



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 52/2022 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6814/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de chaveiro que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **ALEPH GOMES LINHARES**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28)**, doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **PONTO DAS CHAVES & CARIMBOS – ALEPH GOMES LINHARES (CNPJ: 44.686.336/0001-25)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, 603 – Felipe Camarão – Natal/RN – CEP 59072-220, telefone: (84)98815-8850; Correio Eletrônico: *pontodaschaves@gmail.com*, neste ato representada por Aleph Gomes Linhares, CPF 031.530.625-44, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, abrangendo a abertura de fechaduras e a confecção e fornecimento de chaves e de cópias de chaves, sob demanda, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, de acordo com as condições previstas no **Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta nº 11/2022 – TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência a partir de **1º de janeiro de 2023** e término em **31 de dezembro de 2023**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.16) e será atendida por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2023.

3.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	Confecção de chave, conforme condições e especificações contidas no termo de referência do Edital para Contratação Direta nº 11/2022 - TRE/RN.	Unidade	12	20,00	240,00
	2	Confecção de cópia de chave, conforme condições e especificações contidas no termo de referência do Edital para Contratação Direta nº 11/2022 - TRE/RN.	Unidade	24	5,00	120,00
	3	Confecção de chave tetra, conforme condições e especificações contidas no termo de referência do Edital para Contratação Direta nº 11/2022 - TRE/RN.	Unidade	6	40,00	240,00
	4	Confecção de cópia de chave tetra, conforme condições e especificações contidas no termo de referência do Edital para Contratação Direta nº 11/2022 - TRE/RN.	Unidade	12	20,00	240,00
	5	Serviço de abertura de fechadura, conforme condições e especificações contidas no termo de referência do Edital para Contratação Direta nº 11/2022 - TRE/RN.	Unidade	6	20,00	120,00

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato, com as retenções legais que se fizerem necessárias, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário em conta do CONTRATADO, desde que cumpridas, pela referida empresa, as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. O servidor do TRE/RN responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo do seu recebimento, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, passando o aludido prazo a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes. Os documentos a serem apresentados para viabilizar cada pagamento serão os seguintes:

a) nota fiscal do fornecimento ou serviço realizado;

b) certidões comprobatórias da regularidade do CONTRATADO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

5.3. Os documentos enumerados no subitem 5.2, alínea “b”, poderão ser substituídos pela comprovação da regularidade do CONTRATADO mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As certidões previstas no subitem 5.2, alíneas “c” e “d”, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- c) prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais;
- e) demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta referido da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto deste contrato na forma e nas condições descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta referido da Cláusula Primeira deste contrato, devendo ser imediatamente refeitos aqueles serviços ou fornecimentos que apresentarem falhas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

b) prestar as informações que lhe forem solicitadas, relacionadas à execução deste contrato, e acatar as determinações das autoridades competentes do TRE/RN e da equipe de fiscalização deste contrato;

c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a execução deste contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

d) não transferir a outrem a execução deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do TRE/RN;

e) fornecer endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo CONTRATANTE para o envio de comunicações (notificações, intimações etc.), mantendo esse endereço sempre atualizado;

f) responder, de imediato, e confirmar o recebimento de todas as comunicações enviadas via correio eletrônico (e-mail);

g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta que originou este contrato;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.2. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, na forma de extrato, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

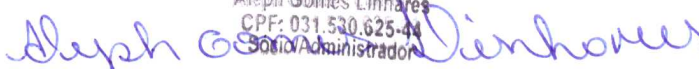
14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, (data da assinatura pela Contratada).


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL


Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora - Geral de TRE/RN


Aleph Gomes Linhares
CPF: 031.530.625-44
Sócio-Administrador

PONTO DAS CHAVES & CARIMBOS (CNPJ: 44.686.336/0001-25)
CONTRATADA
ALEPH GOMES LINHARES
CPF nº (031.530.625-44)